A C Ó R D Ã O

TC-015755.989.20-9
Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.
Contratada: Luisir Carlos Pereira.
Objeto: Locação de um imóvel localizado na Avenida Sallum, nº 1.587, Boa Vista, no Município de São Carlos, para instalação do Ambulatório Médico de Especialidades – AME.
Responsável(is): Paulo Roberto Altomani, Airton Garcia Ferreira (Prefeitos) e Jôra Teresa Porfírio (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação; Contrato nº 96/2014 de 26/06/2014; Termo Aditivo nº 01 de 19/08/2015; Termo Aditivo nº 02 de 11/08/2016; Termo Aditivo nº 03 de 30/06/2017; Termo Aditivo nº 04 de 28/08/2017; Termo Aditivo nº 05 de 18/06/2018; Termo Aditivo nº 06 de 26/06/2019; Termo Aditivo nº 07 de 19/09/2019; Termo Aditivo nº 08 de 22/09/2020; Termo Aditivo nº 09 de 29/10/2021; Termo Aditivo nº 10 de 20/09/2022; Termo Aditivo nº 11 de 24/10/2023; Termo Aditivo nº 12, de 04/04/2024.

TC-015799.989.20-7
Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.
Contratada: Saldanha & Saldanha Ltda.
Objeto: Locação de um imóvel localizado na Avenida Sallum, nº 1.595, Boa Vista, no Município de São Carlos, para instalação do Ambulatório Médico de Especialidades – AME.
Responsável(is): Paulo Roberto Altomani e Airton Garcia Ferreira (Ex-Prefeitos).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação; Contrato nº 21/2014, de 18/03/2014; Termo Aditivo nº 01 de 10/06/2015; Termo Aditivo nº 02 de 18/08/2015; Termo Aditivo nº 03 de 10/05/2016; Termo Aditivo nº 04 de 29/12/2016; Termo Aditivo nº 05 de 30/06/2017; Termo Aditivo nº05 de 05/07/2017; Termo Aditivo nº 06 de 28/08/2017; Termo Aditivo nº 07 de 15/02/2018; Termo Aditivo nº 08 de 18/03/2019; Termo Aditivo nº 09 de 04/03/2020.

TC-017684.989.20-5
Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.
Contratada: Construtora Interiorana Ltda.
Objeto: Execução de Reforma e Adequação de edificação para instalações do AME.
Responsável(is): Paulo Roberto Altomani e Airton Garcia Ferreira (Ex-Prefeitos).

Em Julgamento: Tomada de Preços nº 26/2014; Contrato nº 161/2014, de 25/11/2014; Termo de Recebimento Definitivo.
Advogado(s): Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

EMENTA: DISPENSAS DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATOS. TERMOS ADITIVOS. MATÉRIA AUTUADA EM DECORRÊNCIA DE DETERMINAÇÃO EXARADA QUANDO DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO. LOCAÇÃO. OBRAS DE ADEQUAÇÃO. AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME. AVALIAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE ESTUDOS COMPARATIVOS. FALHA NA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. RETROATIVIDADE DE ADITIVOS. PRORROGAÇÕES SEM EMBASAMENTO LEGAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. CORRELAÇÃO E INTERDEPENDÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS. IRREGULARIDADE. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONHECIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela irregularidade das Dispensas de Licitação nºs 288/2014 e 289/2014, dos respectivos Contratos nºs 96/2014 e 21/2014, dos decorrentes termos aditivos, bem como da Tomada de Preços nº 26/2014 e do Contrato nº 161/2014, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator